PROJETO DE LEI Nº 282/2025

Institui o Programa "Zona Franca de Inovação de Foz do Iguaçu - Polo Tecnológico da Tríplice Fronteira" e estabelece incentivos fiscais e administrativos.

Autoria: Vereador Bosco Foz

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Zona Franca de Inovação de Foz do Iguaçu - Polo Tecnológico da Tríplice Fronteira", com o objetivo de fomentar o desenvolvimento socioeconômico sustentável, por meio do estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento, à inovação e à atração de empresas de base tecnológica.

Parágrafo único. O programa terá como área de abrangência prioritária o entorno e as instalações do Itaipu Parquetec, podendo ser estendido a outros polos tecnológicos a serem definidos em regulamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se empresas incentivadas as pessoas jurídicas, devidamente cadastradas no programa, cuja atividade principal esteja enquadrada nas seguintes áreas:

I - Biotecnologia e Ciências da Vida;

II - Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

III - Energias Renováveis e Sustentabilidade;

IV - Turismo de Inovação e Experiência;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1F42-2BAF-9904-90BC e informe o código 1F42-2BAF-9904-90BC

V - Agrotech e Bioeconomia;

VI - Indústria 4.0 e Manufatura Avançada.

Art. 3º Ficam concedidos às empresas incentivadas, por um período de até 10 (dez) anos, os seguintes benefícios:

I - alíquota zero do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre serviços relacionados às atividades-fim elencadas no art. 3º;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis utilizados exclusivamente para as atividades do programa;

III - concessão de desconto no valor da Taxa de Licenciamento para Estabelecimento (TLE) e de demais taxas de poder de polícia administrativa em até 80% (oitenta por cento).

Art. 4º A concessão dos benefícios ficará condicionada à comprovação, perante o Poder Executivo Municipal, de investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) realizados no âmbito do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2025.

Bosco Foz

Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1F42-2BAF-9904-90BC e informe o código 1F42-2BAF-9904-90BC

JUSTIFICATIVA

A presente propositura legislativa está estritamente alinhada com as competências tributárias do Município, conforme disposto no Art. 156 da Constituição Federal, que trata do ISS, e no Art. 30, inciso I, que versa sobre a competência para instituir e arrecadar tributos de sua natureza. A outorga de benefícios fiscais municipais é instrumento legítimo de política de desenvolvimento local, não configurando vício de iniciativa nem usurpação de atribuições do Executivo, uma vez que a Lei apenas cria o programa, cabendo ao Chefe do Executivo a sua regulamentação e implementação operacional.

A estratégia fundamenta-se em casos de sucesso inequívocos. O modelo da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) é o maior expoente nacional, responsável pela manutenção de um parque industrial diversificado e pela geração de centenas de milhares de empregos na região amazônica, conciliando desenvolvimento com preservação ambiental. Em escala municipal, iniciativas como a Lei Municipal nº 16.301/2015 de São Paulo, que instituiu o "Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação - PRO-TI", demonstram a eficácia de políticas locais para a atração de investimentos em TI.

Internacionalmente, os Parques Tecnológicos de Shenzhen, na China, evoluíram de uma simples zona franca industrial para o maior ecossistema de inovação do mundo, abrigando gigantes como Huawei e Tencent. Na Europa, a "French Tech" na França, com seus diversos programas de incentivo fiscal e visto para talentos, transformou cidades como Paris e Lyon em polos globais de startups.

A sinergia com o Parque Tecnológico Itaipu é o diferencial estratégico. O PTI já dispõe de infraestrutura de classe mundial, laboratórios, centros de pesquisa e uma rede de talentos consolidada. A Zona Franca de Inovação proposta atuará como um catalisador, atraindo empresas privadas para um ecossistema já maduro, potencializando a geração de empregos de alta renda, a diversificação da matriz econômica local – hoje excessivamente dependente do turismo – e o fortalecimento da marca "Foz do Iguaçu" como capital da inovação na Tríplice Fronteira.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1F42-2BAF-9904-90BC e informe o código 1F42-2BAF-9904-90BC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1F42-2BAF-9904-90BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 05/11/2025 14:04:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1F42-2BAF-9904-90BC